



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO
CEP: 84.620-000 - CRUZ MACHADO-PR
TELEFONE E FAX: (42) 35541222

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 128/19
24 / 06 / 19
Hora 13.40 Resp: [assinatura]

Ofício n.º 238/2019

Cruz Machado - PR, 24 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSNI LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N.º 1757/2019**, com a seguinte ementa: **Dispor sobre lei que institui a decadência do crédito tributário através de comprovação de imagem obtida por satélite, aerofotogramétrica e dá outras providências.**

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, rogamos seja a matéria analisada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1757/2019

Data: 24 de Junho de 2019.

- EMENTA: INSTITUI LEI PARA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DE COMPROVAÇÃO DE IMAGEM OBTIDA POR SATÉLITE, AEROFOTOGRAMÉTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE EMENDA DE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece as normas para a decadência de crédito tributário para fins de regularização de edificações comprovadamente existentes até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Poderão beneficiar-se da decadência de crédito as edificações comprovadamente existentes, de acordo com as seguintes características:

§1º. Considerar-se-á existente a edificação que apresentar paredes erguidas e cobertura executada até a data que se refere o *caput* do Art. 1º, desta lei.

§2º. A decadência de crédito tributário não abrange os acréscimos de área edificada posteriormente a data que se refere o *caput* do Art. 1º, prevista nesta lei.

Art. 3º A comprovação da existência da edificação será feita por meio de um dos seguintes instrumentos:

I – Lançamento de cadastro imobiliário municipal, contendo a mesma área e características;

II – Imagem de satélite ou aerofotogramétrico com referência de data, reconhecida pela prefeitura municipal;

III – ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica), emitido por profissional habilitado e baixada por conclusão de obra até a data de que se trata o Art. 1º, deste diploma legal;

IV – Declaração por escrito de no mínimo 2 (dois) vizinhos que residiam a época mencionada no Art. 1º desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 24 de Junho de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI n.º 1757/2019
DATA: 24/06/2019

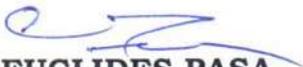
Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Este projeto de lei, que ora segue à apreciação desta casa Legislativa, visa a decadência do crédito tributário em imóveis antigos carentes de documentação de regularização das obras, os quais excedem o período decadencial, onde a regularização não traz benefícios tributários, porém desburocratiza por parte do proprietário que muitas vezes não possui capacidade financeira para arcar com eventuais custos tributários.

Ressaltamos que não queremos de forma alguma estimular a ilegalidade no âmbito das edificações, ficando as construções recentes no período de 5 (cinco) anos obrigadas a apresentação de documentação da regularidade da mesma, através do “habite-se”, e, nas edificações antigas, são requeridas comprovações da existência como descrito para a decadência do crédito tributário neste projeto.

Certos do interesse comum da aprovação desta Lei, contamos com o apoio dos nobres legisladores, haja vista, que incentivaremos a regularização dos imóveis da municipalidade, bem como trazendo benefícios para o contribuinte do município.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 361/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 127/19
24/06/19
Hora 13.38 Resp: [assinatura]

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1757/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual estabelece normas para a decadência de crédito tributário para fins de regularização e edificações existentes até a data de 31/12/2013.

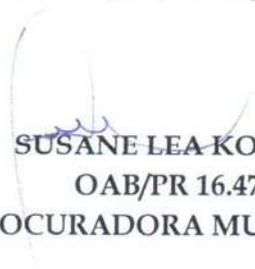
No referido projeto consta que as edificações se comprovará através de imagens obtidas via satélite, aerofotogramétricas, bem como através de outros instrumentos.

Em análise ao presente projeto de lei, esta Procuradora emite parecer favorável, pois para a utilização de tais instrumentos é necessário que haja esta adequação em nossa Legislação Municipal através de emenda de lei.

Desta forma, do ponto de vista jurídico o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, não havendo óbices para a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 24 de junho de 2019.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL